



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG**

RETIFICAÇÃO 01 DA RESOLUÇÃO de Nº 14 de 01 de Abril de 2026.

**“Dispõe sobre a retificação do artigo 10 da
Resolução Editalícia 14 de 01 de Abril de
2026.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de NOVA ERA- MG**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei de nº 1.965 de 25 de novembro de 2014 e suas alterações (Lei 1.986 de 19 de outubro de 2015 e 2.257 de 27 de abril de 2023), considerando:

CONSIDERANDO o Edital publicado na data de 01 de Abril de 2026.

CONSIDERANDO o previsto na Lei 1.986 de 2015;

RESOLVE:

Realizar retificação do Edital acima citado nos seguintes termos:

Art. 1º - Alterar a Resolução Editalícia nº 14/2026, retirando a necessidade de CNH da citada Resolução Editalícia

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais itens do mesmo Edital;

Art. 3º - Esta alteração entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Nova Era, 24 de abril de 2026

**Graziela Aparecida Oliveira Pinto
Presidente do CMDCA NOVA ERA– MG**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – NOVA ERA- MG**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos nos arts. 131 e 134 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.965 de 25 de novembro de 2014 e suas alterações e definido pela Resolução Editalícia nº 014/2026 CMDCA – Nova Era - MG vem apresentar a presente Retificação da Resolução Editalícia do processo suplementar dos membros do Conselho Tutelar de **NOVA ERA**, nos termos e condições abaixo:

RETIFICAÇÃO REGULAMENTO DO PROCESSO SELEÇÃO

Art. 1º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I. reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. ensino médio completo;
- V. ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI. ser indicado através de ofício por 02 (duas) entidades regularmente certificadas pelo CMDCA;
- VII. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII. estar no gozo dos direitos políticos;
- IX. não exercer mandato político;
- X. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- XI. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XII. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG**

de conselheiro tutelar;

- XIII.** se ex-conselheiro tutelar, não ter sido denunciado junto ao CMDCA por ações que não se coadunam com as de Conselheiros Tutelares;
- XIV.** possuir carteira de habilitação, categoria mínima “B”;

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Deve ainda o candidato ser considerado apto em avaliação psicológica a ser realizada por profissional qualificado.

§ 3º – A realização da prova e avaliação psicológica, mencionados nos parágrafos anteriores bem como os respectivos critérios de aprovação e aptidão, são os especificados neste Edital.

§ 4º - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos desta Resolução Editalícia;

Esta retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era/MG, 24 de abril de 2026.

Graziela Aparecida Oliveira Pinto
Presidente do CMDCA NOVA ERA– MG